

CONTRATO N.º 2023 9039

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ COM ROTEX CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, CONFORME SEGUE
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. José Ivanildo Saraiva Cunha, Diretor Geral da Câmara Municipal de Aquiraz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Dona MARIA JOSÉ, Nº 1443-Centro Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.276.477/0001-28, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Raimundo Wandernilson Negreiros Teixeira Filho, Engenheiro civil, R.G 06344216378, CPF 052.443.293-75, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do processo de adesão ao RDC nº 24.10.2023, da Prefeitura Municipal de Itapaje/Secretaria de Educação, tudo em conformidade do disposto no art. 22 do Decreto Federal 7.892/13, Decreto 9.488/2018, e no couber a Lei Federal nº 8.666/93, art 32 da Lei 12.462/2011, e com as disposições da às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a implantação do sistema de energia solar fotovoltaica conectada à rede (on-grid), objetivando o fornecimento dos equipamentos, a homologação de projetos junto à ENEL e demais serviços necessários a geração dos quilos watts pico necessários para atender o consumo do prédio da Câmara do Município de Aquiraz-CE.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará – CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-2748


Assinado de forma digital
por RAIMUNDO
WANDERNILSON
NEGREIROS TEIXEIRA
FILHO:05244329375
Dados: 2023.12.27 16:29:36
-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, é apresentado abaixo, e encontra-se detalhado no Projeto Executivo, Anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentaria: 01031001.2.123, elemento de despesa 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de execução será de contratação integrada;

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 458.021,25 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. PARA APRESENTAR ART:

5.1.1. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2.1. O Prazo de Vigência do contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado, consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

5.2.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na respectiva Secretaria.

5.2.3. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

5.3. PRAZO ORDEM DE SERVIÇO

5.3.1. A ordem de serviço para início será dada pela autoridade competente.

5.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.4.1. O prazo de execução será de 45 dias, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

5.4.2. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo serão admitidas se realizadas tempestivamente e serão analisadas de acordo com as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, ou, ainda, no caso de atraso atribuído às concessionárias de energia.

5.4.3. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, antes do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

5.5. DA PRORROGAÇÃO:

5.5.1. O prazo contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5.2. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantias inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos em lei;

- v - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- vi - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A critério exclusivo da contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 6.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 6.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 6.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços.
 - 6.4.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para contratação.
- 6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. No presente contrato:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do comissionamento do sistema.
- b) Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.
- c) A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.
- d) Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.
- e) A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10(dez) anos.
- f) O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- g) A garantia incluirá todas as despesas relativas a retirada do equipamento com defeito, envio ao fabricante para reparo, retorno do equipamento após o reparo e a reinstalação do equipamento.
- h) No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.
- i) A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:
 - i. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
 - ii. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
 - iii. Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;
 - iv. Taxa de desempenho do sistema (PR - Performance Ratio) durante o período de garantia.

7.2 Os prazos de atendimento (suporte técnico e manutenção) durante a garantia serão os seguintes:

- a) Prazo para início do atendimento no local da instalação: 2 dias úteis.
- b) Prazo para saneamento de dúvidas e questionamentos da fiscalização: 1 dia útil.

Prazos para conclusão do atendimento:

Caso a solução do problema implique a substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 10 dias úteis;

Caso a solução do problema implique o conserto ou substituição de inversores, o prazo será de 10 dias úteis;

Caso a solução do problema implique a substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

Caso a solução do problema implique a substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;

Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 dias úteis.

O prazo para atendimento em situações não abarcadas pela alíneas anteriores será de 10 (dez) dias.

- 7.3 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;
- 7.4. Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a CONTRATANTE contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado;
- 7.5. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um relatório contendo: a identificação do chamado, com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.
- 7.6. O prazo de garantia é de 365 dias após o recebimento definitivo.

CLAUSULA OITAVA - DO REBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Fiscalização do órgão contratante deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", assinado pelas partes.

- 8.2. A fiscalização do órgão contratante examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.
- 8.4. Os serviços/obra somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização do órgão contratante, sendo procedido o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", que dará quitação plena, geral e recíproca às partes.
- 8.5. O "Recebimento Provisório ou Definitivo" não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei pertinente.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 9.3- Juntamente com a primeira medição a contratada deverá apresentar comprovação de matrícula junto a Previdência Social, conforme o caso.
- 9.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 9.4.1- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, GFIP do mês

anterior, bem como cópias das ART'S de execução e fiscalização, diário de obras, e matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

9.5 - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 9.5.1. Os preços contratuais em reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e segundo o Decreto n.1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94.13.2.
- 9.5.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.
- 9.5.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 9.5.4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- 9.5.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

I_o

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEDUC

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

- 9.5.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.
- 9.5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-2748

RAIMUNDO
WANDERNILSON
NEGREIROS TEIXEIRA
FILHO:05244329375

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO WANDERNILSON
NEGREIROS TEIXEIRA
FILHO:05244329375
Dados: 2023.12.27 16:31:56
-03'00"

mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.5.9. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

9.5.10. Ocorrendo atraso atribuível ao contratado na execução das obras ou serviços, o Decreto Federal nº. 1.054/1994, dispõe que o reajuste obedecerá as seguintes condições:

9.5.10.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

9.5.10.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

10.1.1. Respeitar os prazos previstos, em especial no tocante a:

- ✓ Apresentação de documentos após a classificação das propostas;
- ✓ Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Assinatura do Contrato;
- ✓ Prestar seus serviços com ética, moralidade, impessoalidade, compromisso, idoneidade, responsabilidade e eficiência;
- ✓ Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- ✓ A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o contratante e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas de segurança.
- ✓ A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- ✓ A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- ✓ Entregar os objetos da presente licitação, de acordo com as especificações no anteprojeto e demais anexos e ao edital.
- ✓ Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- ✓ Fica obrigada durante o contrato, a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega, conforme anteprojeto;
- ✓ Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- ✓ Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração;
- ✓ Entregar os materiais dentro do Cronograma e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- ✓ Os projetos, equipamentos e materiais objetos desta licitação devem ser entregues em local a ser indicado pela Contratante, sem ônus a esta, devendo ainda a Contratada arcar com todos os custos de transporte e pessoal, caso o objeto assim necessite ou ainda a critério da Administração;
- ✓ Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços de entrega dos equipamentos contratados, até mesmo o ato da própria entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- ✓ Substituir, sempre que exigido pelo Contratante desde que haja justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios á disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos à Empresa vencedora, correspondente à entrega dos equipamentos de informática, dentro do prazo estipulado neste Edital.
- 11.2. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos materiais recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002., Lei 12.462/2011, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- 14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 14.2.2. O não cumprimento de prazos;
 - 14.2.3. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 14.2.4. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos; o atraso injustificado no início das obras/serviços ou do fornecimento; a paralisação das obras, do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 14.2.5. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a comprovar sua não conclusão no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
 - 14.2.6. A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
 - 14.2.7. A decretação de falência;
 - 14.2.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 14.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 14.2.12. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização;
 - 14.2.13. O cometimento reiterado de faltas na execução das obras e/ou serviços;
 - 14.2.14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
 - 14.2.15. Razões de interesse público;



- 14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 14.3.1. A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 14.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 14.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.4. Quando não houver culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 14.4.1. Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;
- 14.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 14.2.1 a 14.2.14, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 14.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio seu;
- 14.5.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do Contrato, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CONTRATANTE;
- 14.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

- 14.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 14.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante.
- 14.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DOS ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 15.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 15.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- 15.1.2. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.
- 15.1.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.4. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.1.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não

poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

15.1.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;
- 16.4. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 16.5. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 16.7. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 16.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, do Decreto nº 840/2017.
- 16.9. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

- 16.10. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 16.11. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 16.12. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 16.13. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;
- 16.13.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 16.14. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 16.15. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 16.16. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 16.17. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior; mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.
- 16.17.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;
- 16.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregados da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;



- 16.18.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 16.18.2. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado;
- 16.18.3. Poderá o CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relativa ao(s) mês(es) anterior(es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura;
- 16.19. O presente instrumento será publicado, conforme lei Orgânica do Município.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos propostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Aquiraz.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas

partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Aquiraz, 27 de dezembro de 2023.


JOSE IVANILDO SARAIVA CUNHA
Diretor Geral

CONTRATANTE

RAIMUNDO WANDERNILSON
NEGREIROS TEIXEIRA
FILHO:05244329375
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO WANDERNILSON
NEGREIROS TEIXEIRA
FILHO:05244329375
Dados: 2023.12.27 16:28:48 -03'00'

ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 31.276.477/0001-28

Raimundo Wandernilson Negreiros Teixeira Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01- 
02- 